

**EMENDA DE Nº CM-169 / 2010
(AO PROJETO DE LEI Nº EM-093/2010)**

Emenda Modificativa

- Altera o Artigo 3º do Projeto de Lei nº EM-093/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. O Anexo Único é parte integrante desta Lei. A Edição de atos complementares para execução da presente Lei somente poderá ocorrer mediante autorização legislativa.

JUSTIFICATIVA

A redação dada pela proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, não se ajusta ao Estado Democrático de Direito, de modo que tenciona contornar a apreciação do Poder Legislativo, quando se tratar da necessidade de edição e atos complementares para fiel execução da Lei, em patente contrariedade ao interesse público e a definição democrática de políticas públicas de interesse social, tal como é a que se presencia em virtude do Projeto de Lei EM-093/2010, o saneamento básico no Município de Divinópolis.

Divinópolis, 25 de novembro de 2010.

VEREADOR EDSON SOUSA
Líder do PDT